

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023 – COPIRN

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE
PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

DOCUMENTAÇÃO

- **Edital**
- **Anexo I - Termo de Referência**
- **Anexo II - Declaração de Idoneidade**
- **Anexo III - Declaração de Não-Emprego de Menores**
- **Anexo IV - Minuta de Contrato de Prestação de Serviço**

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023 – COPIRN - CONTRATAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Processo nº 385/2023 - COPIRN

O Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN no uso legal de suas atribuições estatutárias, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 8666/93 e alterações, na Lei n.º 8080/90, e demais leis pertinentes, torna público a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME DESCRIÇÃO DA TABELA DESTES CONSÓRCIO APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022, ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto a formação de um banco de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de Saúde, visando ao credenciamento como condição de possibilidade para eventual e futura contratação pelo COPIRN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se este documento por tratar de questões importantes acerca da saúde da população, cujos problemas apontados devem ser enfrentados no nível municipal, considerando a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, cumprindo, assim, o princípio da universalidade no atendimento.

2.2 Entre as questões debatidas, a realização de cirurgias eletivas tornou-se um dos principais problemas de saúde entre os entes consorciados. O último levantamento realizado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública estima que a fila de cirurgias eletivas esteja em torno de 11.000 (onze mil) pessoas aguardando algum tipo de procedimento, sem que haja soluções para a diminuição dessa fila, acarretando assim, um prejuízo para a saúde e qualidade de vida da população.

2.3 Nesse sentido, o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte se coloca como alternativa para o cumprimento desse princípio constitucional,

estabelecendo parcerias para adoção das medidas de regulação e ordenamento da implementação, de forma sistêmica, evitando a expansão desordenada dos serviços de saúde, maximizando benefícios e minimizando custos, considerando as necessidades da população. Evidencia-se a necessidade de planejamento, controle e avaliação em todas as fases da execução para garantir um atendimento de qualidade aos usuários dos entes consorciados.

2.4 Dessa forma, em 28 de dezembro de 2022, na Assembleia Anual Ordinária deste Consórcio, foi aprovada a Tabela de Referência dos procedimentos, estabelecendo um parâmetro para a contratação de serviços para a execução de cirurgias eletivas. A partir desta referência, as organizações que tenham interesse poderão se credenciar para executar ações de saúde com base nos valores ofertados, contribuindo assim para a diminuição da fila de espera e o atendimento às demandas da população.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Pessoas Jurídicas filantrópicas com ou sem fins lucrativos que possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas e localizadas no Estado do RN, e que ofereçam prestação de serviços de acordo com o objeto, discriminadas na Tabela de Serviços do COPIRN, anexa a este Termo de Referência;

3.2 Não poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 em especial:

a) As empresas declaradas inidôneas por órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

b) As empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação.

c) As empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com órgão público.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentar cadastro devidamente regular no Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde – CNES/MS de acordo com a Resolução CNS Nº 71/2010, Portaria Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015.

4.2. Comprovação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado. O atestado deverá ainda comprovar a disponibilidade 24h dos serviços, a reposição de equipamentos e a avaliação de qualidade do serviço prestado.

4.3. Alvará sanitário da licitante, atualizada, emitido pela Vigilância sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com a RDC Nº 207/2018 ou conforme disposto os arts. 2º, § 6º e 3º inciso IX da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que dispensa dos documentos em caso de silêncio do órgão;

4.4. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução os serviços de que trata o objeto do credenciamento;

4.5. Para profissionais da Enfermagem, da Radiologia: As solicitações realizadas para os profissionais de enfermagem, odontologia e radiologia seguem as resoluções do COREN e o Conselho Regional de Radiologia para exercer a profissão de forma adequada e legal.

4.6. Comprovante fornecido pela entidade de que possui em seu quadro, profissional enfermeiro e técnico de enfermagem, através de lista dos profissionais, contendo nome, categoria, CPF e Conselho de classe profissional.

4.7. Fica desde já ciente que, o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN, através do seu corpo e com assessoramento de profissionais específicos poderá realizar visitas nas instalações dos prestadores de serviços participantes e habilitados e para verificar a capacidade técnica operacional independente de comunicação prévia. Tal visita, caso ocorra, será de fundamental importância para a homologação credenciado, em decorrência de um relatório a ser emitido pela comissão que será oportunamente composta.

4.8. Para Instituições Filantrópicas:

4.7.1. A Instituição deverá apresentar todos os documentos previstos como qualificação técnica.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. A pessoa jurídica interessada deverá enviar os documentos devidamente atualizados e vigentes, na forma do art. 32 da Lei nº 8.666/93, no seguinte endereço: **www.iconsorciosaude.com.br/copirn**;

5.2. Declaração de Empresário (Individual), Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrados; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de associações civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

5.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.5. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

5.6. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN/RFB);

5.7. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

5.8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

5.9. Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial;

5.10. Nome do responsável técnico pela pessoa jurídica e/ou filantrópica;

5.11. Registro da pessoa jurídica e/ou filantrópica no Conselho respectivo da categoria;

5.12. Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões ou especialidades, conforme o caso;

5.13. Declaração de que a pessoa jurídica não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer Ente Federado (Anexo II);

5.14. Declaração de que não mantém trabalhador, empregado ou não, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (Anexo III);

OBS: Os documentos que não forem originais, necessariamente deverão ser cópias autenticadas e digitalizados para envio pelo **ENDEREÇO DO CREDENCIAMENTO**.

6. DA COMPROVAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

6.1. No momento da assinatura do contrato, a empresa credenciada deverá comprovar mediante documentação adequada o seguinte:

6.2. Para Profissionais Médicos: As solicitações realizadas para os profissionais médicos seguem as resoluções do Conselho Regional de Medicina para exercer a profissão de forma adequada e legal, e as solicitações do Ministério da Saúde quanto ao cadastro em serviços de saúde para faturamento dos procedimentos e registros no Sistema de Informação Hospitalar.

6.2.1. Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação da relação dos médicos que componentes de seus quadros funcionais;

6.2.2. Comprovante fornecido pela entidade de que possui em seu quadro, profissional médico nas especialidades solicitadas de acordo com as necessidades específicas de atendimento das cirurgias requisitadas, através de lista dos profissionais, contendo nome, especialidade, CPF e CRM;

6.2.3. A entidade deverá apresentar Certificado de Residência Médica emitido por autoridade competente.

7. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. O presente Edital será amplamente divulgado e o Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua publicação;

7.2. A documentação relacionada no item 3 deve ser enviada pelo seguinte endereço: **www.iconsorciosaude.com.br/copirn**, no período citado no item 5.1., quanto a documentação informada no item 4, este deve ser encaminhada antes da assinatura do contrato.

8. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO:

8.1. Os Prestadores de Serviços de Saúde interessados em participar do Credenciamento, poderão enviar a documentação relacionada no item 3 através do **www.iconsorciosaude.com.br/copirn**, no período discriminado no Item 5.1;

8.2. Após recebimento dos documentos dos interessados, a Comissão Especial de Licitação terá dez (10) dias para análise, relacionando as empresas previamente habilitadas;

8.3 - Fica desde já ciente que, o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN, através do seu corpo e com assessoramento de profissionais específicos poderá realizar visitas nas instalações dos prestadores de serviços participantes e habilitados e para verificar a capacidade técnica operacional independente de comunicação prévia. Tal visita, caso ocorra, será de fundamental importância para a homologação credenciado, em decorrência de um relatório a ser emitido pela comissão que será oportunamente composta.

8.4. Os interessados poderão prestar serviços em mais de uma especialidade médica, desde que possua em seu quadro de colaboradores ou empregados os respectivos profissionais e equipamentos necessários, apresentando os documentos exigidos neste Termo de Referência para todos os profissionais que realizarão os atendimentos pretendidos, devidamente cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

8.5. Os Prestadores de Serviços cadastrados, após serem habilitados poderão ser convocadas a assinar o respectivo contrato;

8.6. As certidões de regularidade fiscal deverão estar em dia no ato da contratação;

8.7. Os Contratos celebrados com base no presente Termo de Referência, terão vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 Inc II da Lei nº 8.666;

8.8. A qualquer tempo o contrato poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, se os Prestadores de Serviços deixarem de satisfazer e (ou) não cumprirem com as obrigações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato;

8.9. O COPIRN não se obriga a contratar os Prestadores de Serviços de Saúde cadastrados, em sua totalidade.

9. DA CESSÃO DE CRÉDITO

9.1. As organizações prestadoras de serviços de saúde poderão fazer concessão de crédito presumido em caso de subcontratação de empresas para oferecer os itens descritos nos lotes. Essa possibilidade está assegurada pelo Código Civil, do artigo 286 ao 288.

9.1.1. A organização prestadora de serviços de saúde deverá informar o CNPJ, sede e conta bancária da empresa que receberá o crédito.

9.1.2. A organização prestadora de serviços de saúde fará a informação da prestação do serviço detalhada, mesmo que subcontratado, no relatório que gerará o faturamento do que foi ofertado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de credenciamento, a dotação orçamentária será incluída no momento da contratação observando as demandas de cada município.

11. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito às normas da Lei nº 4.320/64 e de acordo com os valores determinados na Tabela de Serviços do COPIRN, anexa a este Termo de Referência;

11.2. O pagamento será realizado a partir do dia 20 do mês subsequente, após a apresentação das notas fiscais de cada município, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes;

11.3. O pagamento está condicionado à validade das certidões, sendo realizado mediante ordem bancária, na conta corrente da Pessoa Jurídica, indicada no contrato;

11.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária do COPIRN, cujos recursos serão provenientes dos municípios consorciados que assinaram o "Convênio de Adesão" ao Programa de Contratação de Serviços de Saúde.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRADA E CONTRANTE)

As obrigações do Contratante e da Contratada, são as constantes na Cláusula Sexta do Anexo IV – Minuta do Contrato, nos termos § 1º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Comissão de Gerenciamento de Contratos e a Coordenadoria de Operacionalização de Hospitais e Unidades de Referências para as providências cabíveis.

13.3. Formaliza-se como instrumento de fiscalização do serviço a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer interessado (PF ou PJ).

13.4. Conforme Decisão 656/1995 do TCU, ratifica-se a possibilidade de que usuários podem denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COPIRN por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONSÓRCIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I. Até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II. Até 5% (cinco por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o CONSÓRCIO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

14.3 **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o CONSÓRCIO aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento)

do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

14.4 **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no CONSÓRCIO, descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

14.5 **PARÁGRAFO QUARTO** - Não ocorrendo quitação total da multa, administrativamente, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

15. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Nenhuma pessoa jurídica, cadastrada ou contratada, fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de cancelamento, seja por anulação ou revogação, do presente Chamamento Público;

15.2 O Edital estará disponível no site: www.iconsorciosaude.com.br/copirn e site oficial copirn.org.br;

15.3 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

16. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal – Rio Grande do Norte para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital ou dos instrumentos deste decorrentes.

Natal, 24 de maio de 2023.

José Arnor da Silva

Presidente

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023 – COPIRN

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023 – COPIRN

**CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS DE SAÚDE COM/OU SEM FINS
LUCRATIVOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE
CIRURGIAS ELETIVAS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 009/2023

1. OBJETO

O presente credenciamento tem por objetivo a possível contratação de organizações prestadoras de serviços de saúde, com ou sem fins lucrativos, para a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme descrição da tabela deste Consórcio aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de dezembro de 2022, anexa a este Termo de Referência.

O credenciamento destina-se a organizações que atuem na área de saúde para prestação de serviços de cirurgias eletivas em diversas especialidades médicas relacionadas aqui, e será estabelecido um prazo para a entrega da documentação a partir do edital de chamamento, visando atender aos usuários dos entes consorciados.

A prestação dos serviços será realizada de acordo com a necessidade da demanda da população de cada região ou município consorciado.

Os prestadores contratados deverão prestar serviços médicos cirúrgicos nas especialidades em que se sentirem aptos, além de serviços de enfermagem, exames e aquisição de insumos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Os procedimentos descritos para atendimento deste Termo de Referência serão pagos de acordo com os valores da Tabela do COPIRN, discriminados nos grupos de I a V, incluindo os honorários médicos, insumos e medicamentos, bem como a diária de enfermaria. Será cobrada à parte, caso necessário, a diária de UTI, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por diária, e a Tela de Prolene, também se necessário, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por unidade.

O credenciamento poderá ser feito tanto em conjunto, observando os grupos

e procedimentos, quanto de forma isolada e individual, de acordo com a capacidade instalada de cada prestador, ampliando assim a concorrência.

DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS POR GRUPO

Nº DE ORDEM	GRUPO I	CÓDIGO
01	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	0406020574
02	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	0406020566
03	HEMORROIDECTOMIA	0407020284
04	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	0401020088
05	LIPOMAS GIGANTES	0401010074
06	GRANDES CISTOS SEBÁCEOS	0401010074
07	SALPINGECTOMIA	0409060232
08	CISTO PILONIDAL	0401020088
09	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	0407020276
10	CERCLAGEM DE COLO DE ÚTERO	0409060011
11	CONIZACAO	0409060038
12	EXERESE DE CISTO VAGINAL	0409070149
13	LAQUEADURA TUBARIA	0409060186
14	MIOMECTOMIA	0409060194
15	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	0409060216
16	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	0409070157
17	ADENOIDECTOMIA	0404010016
18	AMIGDALECTOMIA	0404010032
19	SINUSOTOMIA UNI/BILATERAL	0404010326
20	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	0404010350
21	TURBINECTOMIA UNI/BILATERAL	0404010415
22	SEPTOPLASTIA NASAL	0404010415
23	POSTECTOMIA/PLÁSTICA DE FREIO BÁLANO-PREPUCIAL	0409050083
24	VASECTOMIA	0409040240
25	RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	0409010170
26	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES CUTÂNEAS (VERRUGAS GENITAIS)	0401010040
27	CURETAGEM DE COLO DE ÚTERO	0409060046
28	ANGIOGRAFIA POR CATETER INCLUINDO ATÉ 3 VASOS	040812049
29	FRENECTOMIA	0401010082

Nº DE ORDEM	GRUPO II	CÓDIGO
01	DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO (POR UNIDADE TOPOGRÁFICA)	30730031
02	VAGINA SÉPTICA /ATRÉSICA	0409070289
03	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	0409060054
04	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	0409060100
05	HISTERECTOMIA TOTAL	0409060135
06	CIRURGIADO PROLAPSO DE CÚPULA VAGINAL	31307027
07	COLPOPERINEOCLEISE	0409070041
08	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR	0409060020
09	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	0409060020
10	INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM SLING	0409020117
11	COLOCAÇÃO DE DUPLO J	0409010170
12	TIREOIDECTOMIA TOTAL	0402010043
13	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	0407040064
14	HÉRNIAS INGUINAIS UNILATERAIS PEQUENAS	0407040102
15	HÉRNIAS CRURAS	0407040102
16	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	0407040102
17	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS INCISIONAIS PEQUENAS	0407040226

18	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS UMBILICAIS GRANDES	0407040129
19	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS EPIGÁSTRICAS GRANDES	0407040064
20	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	0407040099
21	COLECISTECTOMIA	0407030026
22	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	0404010032
23	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA	0404010237
24	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HIDROCELE UNILATERAL	0409040215
25	VARICOCELECTOMIA (TRAT.CIRURGICO DE VARICOCELE)	0409040231
26	EXÉRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO UNILATERAL	0409040070
27	EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DE BOLSA ESCROTAL	0409040096
28	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	0409040134

Nº DE ORDEM	GRUPO III	CÓDIGO
01	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA DE MEMBRO	0406020086
02	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	0408050020
03	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	0409060119
04	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	0408020350
05	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS INGUINO-ESCROTAIS GRANDES	
06	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS INCISIONAIS MÉDIAS	0407040080
07	URETERORRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA	0409010596
08	TRATAMENTO DE FÍSTULA RETO VAGINAL	0409070238
09	TRATAMENTO CIRÚRGICO IVE POR VIA VAGINAL	
10	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	0409040134
11	RECONSTRUÇÃO DE TRÂNSITO INTESTINAL- COLOSTOMIA EM ALÇA	0407020101
12	LARINGECTOMIA PARCIAL OU MICROCIRURGIA LARINGEA	0404010172
13	TIMPANOPLASTIA UNI/BILATERAL	0404010350
14	PROSTATECTOMIA ABERTA(HPB)	31201121
15	RESSECÇÃO TRANSURETRAL DE PRÓSTATA(RTUP)	0409030040
16	TURBINECTOMIA BILATERAL COM SEPTOPLASTIA	0404010415

Nº DE ORDEM	GRUPO IV	CÓDIGO
01	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL	0409010596
02	CISTOLITOTRIPSIA A LASER	31103561
03	CISTOLITOSTOMIA ABERTA	0409010065
04	CISTOSTOMIA CIRÚRGICA	0409010090
05	SALPINGECTOMIA LAPAROSCÓPICA	0409060240
06	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM RESSECTOSCÓPIO	0409060178
07	COLECISTECTOMIAS COM EXPLORAÇÃO DE BILIAR	0407030026
08	RECONSTRUÇÃO DE TRÂNSITO INTESTINAL - COLOSTOMIA A HARTMANN (NECESSITA DE GRAMPEADORES TERMINAIS)	
09	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GRANDES HÉRNIAS INCISIONAIS/ COMPLEXAS	0407040080
10	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS RECIDIVADAS	
11	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	0407030190
12	SINUSECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA - MAXILAR ETMÓIDE, FRONTAL E/OU ESFENÓIDE	30502322
13	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL OU RADICAL MODIFICADA	0404010229
14	ESTAPEDECTOMIA	0404010210
15	DACRIOCISTOTORRINOSTOMIA	0404010105
16	COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	0405010036

17	APENDICECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	0407030034
18	HISTERECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	0407020047
19	OOFORRECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	0409060151

Nº DE ORDEM	GRUPO V	CÓDIGO
01	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA	31101275
02	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTO RENAL UNILATERAL LAPAROSCÓPICA	31101135
03	PIELOPLASTIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	0409010324
04	NEFRECTOMIA TOTAL LAPAROSCÓPICA (EXCLUSÃO RENAL)	0409010219
05	DERIVAÇÃO BILO-DIGESTIVA	0407010173
06	ANGIOPLASTIA	040813
07	COLECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	0407020080
08	RETOSSIGMOIDECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	0407020403

Nº DE ORDEM	GRUPO VI	CÓDIGO
01	CAPSULOTOMIA YAG LASER	0405050020
02	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQ. LESÕES DA PALPEBRA E SURPECILIO	0405010079
03	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	0405050089
04	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	0405050372
05	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR	0405050151
06	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA INTERIOR DO OLHO	0405050240
07	SUTURA DE CONJUNTIVA	0405050291
08	SUTURA DE CORNEA	0405050305
09	TRATAMENTO CIRURGICO DE PITERIGIO	0405050364

DETALHAMENTO DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO PARA OS GRUPOS DO I AO V.

GRUPO	HONORARIOS MÉDICOS	INSUMOS E MEDICAMENTOS	HOTELARIA (DIARIA DE ENFERMAGEM)	TOTAL
I	R\$ 1.379,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 1.879,00
II	R\$ 2.020,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 2.520,00
III	R\$ 2.946,66	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 3.446,66
IV	R\$ 4.105,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 4.605,00
V	R\$ 4.805,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 5.305,00

Obs: Será cobrada à parte, caso necessário, diária de UTI, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), cada diária, e Tela de Prolene, também se necessário, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), para cada unidade.

**DETALHAMENTO DOS VALORES SUS PARA OS PROCEDIMENTOS DO GRUPO VI
(OFTALMOLOGIA)**

Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN
Rua Doutor Abelardo Calafange, 1828 – Nova Descoberta – 59056-480 – Natal/RN Tel. 84 3234-6937
CNPJ: 12.120.272/0001-04

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR
CAPSULOTOMIA YAG LASER	405050020	R\$ 112,77
EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQ. LESÕES DA PALPEBRA E SURPECILIO	405010079	R\$ 78,75
EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	405050089	R\$ 82,28
FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	405050372	R\$ 651,60
IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR	405050151	R\$ 1.112,83
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA INTERIOR DO OLHO	405050240	R\$ 335,72
SUTURA DE CONJUNTIVA	405050291	R\$ 82,28
SUTURA DE CORNEA	405050305	R\$ 164,08
TRATAMENTO CIRURGICO DE PITERIGIO	405050364	R\$ 209,55

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se este documento por tratar de questões importantes acerca da saúde da população, cujos problemas apontados devem ser enfrentados no nível municipal, considerando a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, cumprindo, assim, o princípio da universalidade no atendimento.

Entre as questões debatidas, a realização de cirurgias eletivas tornou-se um dos principais problemas de saúde entre os entes consorciados. O último levantamento realizado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública estima que a fila de cirurgias eletivas esteja em torno de 11.000 (onze mil) pessoas aguardando algum tipo de procedimento, sem que haja soluções para a diminuição dessa fila, acarretando assim, um prejuízo para a saúde e qualidade de vida da população.

Nesse sentido, o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte se coloca como alternativa para o cumprimento desse princípio constitucional, estabelecendo parcerias para adoção das medidas de regulação e ordenamento da implementação, de forma sistêmica, evitando a expansão desordenada dos serviços de saúde, maximizando benefícios e minimizando custos, considerando as necessidades da população. Evidencia-se a necessidade de planejamento, controle e avaliação em todas as fases da execução para garantir um atendimento de qualidade aos usuários dos entes consorciados.

Dessa forma, em 28 de dezembro de 2022, na Assembleia Anual Ordinária deste Consórcio, foi aprovada a Tabela de Referência dos procedimentos, estabelecendo um parâmetro para a contratação de serviços para a execução de cirurgias eletivas. A partir desta referência, as organizações que tenham interesse

poderão se credenciar para executar ações de saúde com base nos valores ofertados, contribuindo assim para a diminuição da fila de espera e o atendimento às demandas da população.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Pessoas Jurídicas filantrópicas com ou sem fins lucrativos que possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas e localizadas no Estado do RN, e que ofereçam prestação de serviços de acordo com o objeto, discriminadas na Tabela de Serviços do COPIRN, anexa a este Termo de Referência;

4.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 em especial:

a) As empresas declaradas inidôneas por órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

b) As empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação.

c) As empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com órgão público.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Apresentar cadastro devidamente regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/MS de acordo com a Resolução CNS Nº 71/2010, Portaria Nº 1.646, de 2 de Outubro de 2015.

5.2. Comprovação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado. O atestado deverá ainda comprovar a disponibilidade 24h dos serviços, a reposição de equipamentos e a avaliação de qualidade do serviço prestado.

5.3. Alvará sanitário da licitante, atualizada, emitido pela Vigilância sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com a RDC Nº 207/2018 ou conforme disposto os arts. 2º, § 6º e 3º inciso IX da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que dispensa dos documentos em caso de silêncio do órgão;

5.4. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade
Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN
Rua Doutor Abelardo Calafange, 1828 – Nova Descoberta – 59056-480 – Natal/RN Tel. 84 3234-6937
CNPJ: 12.120.272/0001-04

profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução os serviços de que trata o objeto do credenciamento;

5.5. Para profissionais da Enfermagem, da Radiologia: As solicitações realizadas para os profissionais de enfermagem, odontologia e radiologia seguem as resoluções do COREN e o Conselho Regional de Radiologia para exercer a profissão de forma adequada e legal.

5.6. Comprovante fornecido pela entidade de que possui em seu quadro, profissional enfermeiro e técnico de enfermagem, através de lista dos profissionais, contendo nome, categoria, CPF e Conselho de classe profissional.

5.7. Para Instituições Filantrópicas:

5.7.1. A Instituição deverá apresentar todos os documentos previstos como qualificação técnica.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A pessoa jurídica interessada deverá enviar os documentos devidamente atualizados e vigentes, na forma do art. 32 da Lei nº 8.666/93, no seguinte endereço: www.iconsorciosauade.com.br/copirn;

6.2. Declaração de Empresário (Individual), Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrados; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de associações civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

6.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.5. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

6.6. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN/RFB);

6.7. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

6.8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

6.9. Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial;

6.10. Nome do responsável técnico pela pessoa jurídica e/ou filantrópica;

6.11. Registro da pessoa jurídica e/ou filantrópica no Conselho respectivo da categoria;

6.12. Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões ou especialidades, conforme o caso;

6.13. Declaração de que a pessoa jurídica não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer Ente Federado (Anexo II);

6.14. Declaração de que não mantém trabalhador, empregado ou não, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (Anexo III);

7. DA COMPROVAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

7.1. No momento da assinatura do contrato, a empresa credenciada deverá comprovar mediante documentação adequada o seguinte:

7.1.1 Para Profissionais Médicos: As solicitações realizadas para os profissionais médicos seguem as resoluções do Conselho Regional de Medicina para exercer a profissão de forma adequada e legal, e as solicitações do Ministério da Saúde quanto ao cadastro em serviços de saúde para faturamento dos procedimentos e registros no Sistema de Informação Hospitalar.

7.1.2. Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação da relação dos médicos que componentes de seus quadros funcionais;

7.1.3. Comprovante fornecido pela entidade de que possui em seu quadro, profissional médico nas especialidades solicitadas de acordo com as necessidades específicas de atendimento das cirurgias requisitadas, através de lista dos profissionais, contendo nome, especialidade, CPF e CRM;

7.1.4. A entidade deverá apresentar Certificado de Residência Médica emitido por autoridade competente.

8. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O presente Termo de Referência será amplamente divulgado e o Chamamento Público terá vigência de doze (12) meses a partir da sua publicação;

8.2. A documentação relacionada no item 5 deve ser enviada pelo seguinte endereço: www.iconsorciosaude.com.br/copirn, no período citado no item 6, quanto a documentação informada no item 7, este deve ser encaminhada antes da assinatura do contrato.

9. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os Prestadores de Serviços de Saúde interessados em participar do Credenciamento, poderão enviar a documentação relacionada no item 5 através do www.iconsorciosaude.com.br/copirn no período discriminado no Item 6;

9.2. Após recebimento dos documentos dos interessados, a Comissão Especial de Licitação terá dez (10) dias para análise, relacionando as empresas previamente habilitadas;

9.3. Os interessados poderão prestar serviços em mais de uma especialidade médica, desde que possua em seu quadro de colaboradores ou empregados os respectivos profissionais e equipamentos necessários, apresentando os documentos exigidos neste Termo de Referência para todos os profissionais que realizarão os atendimentos pretendidos, devidamente cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

9.4. Os Prestadores de Serviços cadastrados, após serem habilitados poderão ser convocadas a assinar o respectivo contrato;

9.5. As certidões de regularidade fiscal deverão estar em dia no ato da contratação;

9.6. Os Contratos celebrados com base no presente Termo de Referência, terão vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 Inc II da Lei nº 8.666;

9.7. A qualquer tempo o contrato poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, se os Prestadores de Serviços deixarem de satisfazer e (ou) não cumprirem com as obrigações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato;

9.8. O COPIRN não se obriga a contratar os Prestadores de Serviços de Saúde cadastrados, em sua totalidade.

9.9. Em virtude da celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o COPIRN e a Organização das Cooperativas do Estado do RN – OCERN - nº 001/2023, o presente credenciamento, poderá ser estendido as entidades que compõem a OCERN, devendo esta entidade manifestar interesse de celebrar instrumento obrigacional com as empresas/entidades credenciadas, ficando estas últimas, obrigadas a apresentar as mesmas condições aqui estabelecidas, excetuando as razões financeiras e de regulação que, serão de responsabilidade da OCERN.

9.10. Fica desde já ciente que, o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN, através do seu corpo e com assessoramento de profissionais específicos poderá realizar visitas nas instalações dos prestadores de serviços participantes e

habilitados e para verificar a capacidade técnica operacional independente de comunicação prévia. Tal visita, caso ocorra, será de fundamental importância para a homologação credenciado, em decorrência de um relatório a ser emitido pela comissão que será oportunamente composta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor formada por fiscal de contrato, diretor médico ou seu representante legal da referida unidade, bem como o representante da organização;

10.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar as cirurgias, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em caso de falta de profissionais para executar as cirurgias procurando informar em até 48h a substituição e a manutenção das agendas cirúrgicas;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço a ser executado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.7. O material a ser usado no momento do ato cirúrgico, quando de responsabilidade da contratada, deverá ser entregue pelo funcionário da contratada, responsável pela distribuição, controle e reposição no centro cirúrgico de acordo com a solicitação médica com antecedência de no mínimo 24h.

11.1.8. Em casos emergenciais, os materiais solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação, sem qualquer ônus para o hospital.

11.1.9. Caso o material destinado seja específico para um paciente, é necessária a concretização do procedimento para que seja confirmada a utilização. Destarte se no ato operatório seja inviável a colocação de prótese ou utilização do material, o material será recolhido pela firma fornecedora.

11.1.10. A autorização de fornecimento do material será previamente comunicada em 24h antes do ato cirúrgico conforme a solicitação médica de acordo com a determinação do tipo de procedimento.

11.1.10.1. A contratada deverá fornecer o que for solicitado dentro do contrato, de acordo com o perfil do hospital onde as cirurgias eletivas estão sendo realizadas. Poderão ser solicitados os seguintes itens: profissionais médicos para os atos cirúrgicos, equipe de enfermagem para atuar no centro cirúrgico, OPME (o faturamento deverá seguir o Manual de Boas Práticas do Ministério da Saúde) e insumos.

11.1.10.2. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal.

11.2. Havendo saldo orçamentário remanescente, a contratada poderá realizar mais cirurgias, se tiver capacidade instalada na unidade hospitalar, ampliando assim a resposta assistencial.

12. DA CESSÃO DE CRÉDITO

12.1. As organizações prestadoras de serviços de saúde poderão fazer concessão de crédito presumido em caso de subcontratação de empresas para oferecer os itens descritos nos lotes. Essa possibilidade está assegurada pelo Código Civil, do artigo 286 ao 288.

12.1.1. A organização prestadora de serviços de saúde deverá informar o CNPJ, sede e conta bancária da empresa que receberá o crédito.

12.1.2. A organização prestadora de serviços de saúde fará a informação da prestação do serviço detalhada, mesmo que subcontratado, no relatório que gerará o faturamento do que foi ofertado.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Comissão de Gerenciamento de Contratos e a Coordenadoria de Operacionalização de Hospitais e Unidades de Referências para as providências cabíveis.

13.3. Formaliza-se como instrumento de fiscalização do serviço a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer interessado (PF ou PJ).

13.4. Conforme Decisão 656/1995 do TCU, ratifica-se a possibilidade de que usuários podem denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COPIRN por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONSÓRCIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

- I. Até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e
- II. Até 5% (cinco por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o CONSÓRCIO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

14.3. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o CONSÓRCIO aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

14.4. PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no CONSÓRCIO, descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

14.5. PARÁGRAFO QUARTO - Não ocorrendo quitação total da multa, administrativamente, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

15. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. O Chamamento Público terá vigência de doze (12) meses a partir da sua publicação. A revogação do Edital dependerá de prévia publicação utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

15.2. Também poderá ocorrer revogação tácita, ou seja, publicação de novo edital sobre o mesmo objeto que substitua o presente instrumento convocatório.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Por se tratar de credenciamento, a dotação orçamentária será incluída no momento da contratação observando as demandas de cada município.

17. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito às normas da Lei nº 4.320/64 e de acordo com os valores determinados na Tabela de Serviços do COPIRN, anexa a este Termo de Referência;

17.2. O pagamento será realizado a partir do dia 20 do mês subsequente,

após a apresentação das notas fiscais de cada município, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes;

17.3. O pagamento está condicionado à validade das certidões, sendo realizado mediante ordem bancária, na conta corrente da Pessoa Jurídica, indicada no contrato;

17.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária do COPIRN, cujos recursos serão provenientes dos municípios consorciados que assinaram o "Convênio de Adesão" ao Programa de Contratação de Serviços de Saúde.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Nenhuma pessoa jurídica, cadastrada ou contratada, fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de cancelamento, seja por anulação ou revogação, do presente Chamamento Público;
- 18.2 O Edital estará disponível no site: www.iconsorciosaude.com.br/copirn e site oficial copirn.org.br;
- 18.3 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

Natal, 19 de abril de 2023.

Francisco Alves da Costa Sobrinho
Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023 – COPIRN

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, Art. nº 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeiro.

_____, _____ de _____ de 2023.

Diretor, Sócio-gerente ou
equivalente Nome
completo e assinatura

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023 – COPIRN

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante deste processo licitatório, que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da lei nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de ____ de 2023.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome completo e assinatura do representante
legal da empresa ou

Nome completo a
assinatura do Diretor,
Sócio-gerente ou
equivalente.

Nome completo e assinatura

ANEXO - IV

MINUTA DO CONTRATO Nº
_____/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE
DO NORTE - COPIRN E O
_____.

O **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte-COPIRN**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Dr. Abelardo Calafange com sede e foro na cidade de Natal/RN, 1828, Nova Descoberta, Natal - RN, inscrito no CNPJ sob nº 12.120.272/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente: JOSÉ ARNOR DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº _____, RG nº _____ SSP/RN doravante denominando **CONTRATANTE** e, a **xxxxxxxxxxxxxx** com sede _____, nº. ____ bairro _____, município de _____/RN, inscrito CNPJ sob o nº _____, neste ato, representado pelo _____, brasileiro, portador do CPF nº. _____, RG nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Organizações Prestadoras de Serviços de Saúde, com ou sem fins lucrativos, para a realização de cirurgias eletivas de média complexidade nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus Anexos.

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios consorciados, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados;

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, nos termos desta cláusula, a usuários que lhe sejam encaminhados pelos municípios que integram o CONTRATANTE;

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** deverão ser previamente autorizados pelo município responsável pelo encaminhamento, caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

PARAGRAFO QUARTO - **Integram** o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Chamada Pública 001/202X, com seus Anexos, especialmente o termo de referência, e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Esta contratação trata de importantes questões acerca da saúde da população, cujos problemas apontados devem ser enfrentados, no nível municipal, considerando a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, cumprindo-se, assim, o princípio da universalidade no atendimento.

Nesse sentido, o **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN** coloca-se como alternativa para o cumprimento desse princípio constitucional, cuidando de estabelecer parcerias para adoção das medidas de regulação e ordenamento da implementação, de forma sistêmica, evitando expansão desordenada dos serviços de saúde, maximizando benefícios e minimizando custos, considerando as necessidades da população, evidenciando a necessidade de planejamento, controle e avaliação em todas as fases da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 8.666/93 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 01/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO

POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, mediante a celebração de Termo Aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, caso não ocorra nova Chamada Pública.

Para a prorrogação do contrato deverão ser encaminhados ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos, referentes ao local da prestação dos serviços:

- a) Alvará Sanitário vigente;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; de Débitos relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Certidão de Regularidade com FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos orçamentários do **CONTRATANTE**, assim classificados:

Unidade Orçamentária: 01.001 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

Função: 10 SAÚDE

Sub - Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0100 - Atividade de Apoio

Ação: 1004 - Contratação de Serviços Especializado de Saúde de Média e Alta Complexidade

Natureza: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar as cirurgias, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em caso de falta de profissionais para executar as cirurgias procurando informar em até 48h a substituição e a manutenção das agendas cirúrgicas;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço a ser executado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. O material a ser usado no momento do ato cirúrgico, quando de responsabilidade da contratada, deverá ser entregue pelo funcionário da contratada, responsável pela distribuição, controle e reposição no centro cirúrgico de acordo com a solicitação médica com antecedência de no mínimo 24h.

6.1.8. Em casos emergenciais, os materiais solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação, sem qualquer ônus para o hospital.

6.1.9. Caso o material destinado seja específico para um paciente, é necessária a concretização do procedimento para que seja confirmada a utilização. Destarte se no ato operatório seja inviável a colocação de prótese ou utilização do material, o material será recolhido pela firma fornecedora.

6.1.10. A autorização de fornecimento do material será previamente comunicada em 24h antes do ato cirúrgico conforme a solicitação médica de acordo com a determinação do tipo de procedimento.

6.1.10.1. A contratada deverá fornecer o que for solicitado dentro do contrato, de acordo com o perfil do hospital onde as cirurgias eletivas estão sendo realizadas. Poderão ser solicitados os seguintes itens: profissionais médicos para o ato cirúrgicos, equipe de enfermagem para atuar no centro cirúrgico, OPME (o faturamento deverá seguir o Manual de Boas Práticas do Ministério da Saúde) e

insumos.

6.1.10.2. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal.

6.2 Havendo saldo orçamentário remanescente, a contratada poderá realizar mais cirurgias, se tiver capacidade instalada na unidade hospitalar, ampliando assim a resposta assistencial, respeitando como limite, o teto orçamentário do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor formada por fiscal de contrato, diretor médico ou seu representante legal da referida unidade, bem como o representante da organização;
- c. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- d. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito às normas da Lei nº 4.320/64 e de acordo com os valores determinados na Tabela de Serviços do **CONTRATANTE**, anexo a este instrumento;
- b) O pagamento será realizado a partir do dia 20 do mês subsequente, após apresentação das notas fiscais correspondentes a cada município, que discriminará os serviços prestados e somente ocorrerá depois de atestada e visitada pela CONTRATANTE, observando a conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais;

- c) O pagamento está condicionado à validade e regularidade Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, das Fazendas Federal, Estadual, Municipal e do Certificado de Regularidade do FGTS, sendo realizado mediante ordem bancária, na conta corrente da Pessoa Jurídica, indicada no contrato;
- d) Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária **CONTRATANTE**, cujos recursos serão provenientes dos municípios consorciados que assinaram o "Convênio de Adesão" ao Programa de Contratação de Serviços de Saúde;
- e) Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados em conta corrente do prestador, preferencialmente no Banco do Brasil;
- f) O pagamento será creditado no banco: ____; agência nº _____, conta corrente nº _____, informado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados:

- a) O **CONTRATANTE** terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato. Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente Contrato, quando pertinente;
- b) Em casos específicos, definidos pelo **CONTRATANTE**, poderá ser realizada auditoria especializada;
- c) Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste Contrato, se for do interesse do **CONTRATANTE** a sua prorrogação, este poderá vistoriar as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento;
- d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste acordo ou a revisão das condições ora estipuladas;
- e) A fiscalização do **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, perante o **CONTRATANTE** ou para com os

usuários e terceiros;

- f) A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim;
- g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/83.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta - Das Sanções Administrativas.

- a) A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada;
- b) Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** não prestar os serviços de acordo com as disposições deste Contrato, poderá ser aplicada uma multa no dobro do percentual estipulado na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COPIRN por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONSÓRCIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I – Até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II – Até 5% (cinco por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o CONSÓRCIO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o CONSÓRCIO aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no CONSÓRCIO, descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Não ocorrendo quitação total da multa, administrativamente, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA

- a) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, nem com a própria **CONTRATADA** no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes;
- b) A **CONTRATADA** não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos causados ao usuário e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

- a) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) Caso haja responsabilização do **CONTRATANTE**, solidária ou subsidiária, por danos causados pela **CONTRATADA**, seus prepostos ou profissionais a ele vinculados, a usuários ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso integral contra a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As PARTES CONTRATANTES, por estarem de comum acordo, elegem o foro da comarca de Natal/RN, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para ser resolvida qualquer lide do presente contrato.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Natal / RN ___ de ____ de 202__

—
COPIRN
CNPJ/MF: 12.120.272/0001-04
JOSÉ ARNOR DA SILVA
PRESIDENTE

—
CONTRATADA
CNPJ/MF:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx